

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00388

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03 / 09 / 2008

Proposição: Medida Provisória nº 441, de 2008

Autor: Deputado Pedro Eugênio

N.º Prontuário:161

1. Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se a tabela do Anexo LXXXVII da MP 441/08 pela seguinte:

#### ANEXO LXXXVII

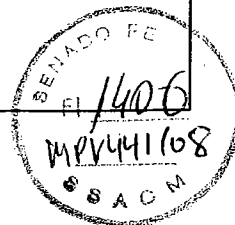
#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL

| CLASSE   | PADRÃO | EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE |             |
|----------|--------|---------------------------------|-------------|
|          |        | 1º MAR 2008                     | 1º FEV 2009 |
| ESPECIAL | IV     | 10642,32                        | 10965,05    |
|          | III    | 10433,64                        | 10750,05    |
|          | II     | 10229,06                        | 10539,26    |
|          | I      | 10028,49                        | 10332,61    |
| PRIMEIRA | V      | 9642,78                         | 9935,20     |
|          | IV     | 9453,71                         | 9740,39     |
|          | III    | 9268,34                         | 9549,41     |
|          | II     | 9086,61                         | 9362,16     |
|          | I      | 8908,44                         | 9178,59     |
| SEGUNDA  | V      | 8565,81                         | 8825,57     |
|          | IV     | 8397,85                         | 8652,52     |
|          | III    | 8233,19                         | 8482,86     |
|          | II     | 8071,75                         | 8316,53     |
|          | I      | 7913,48                         | 8153,46     |
| TERCEIRA | VI     | 7536,65                         | 7765,20     |
|          | IV     | 7317,14                         | 7539,03     |
|          | IV     | 7104,01                         | 7319,45     |
|          | III    | 6897,10                         | 7106,26     |
|          | II     | 6696,22                         | 6899,28     |
|          | I      | 6501,18                         | 6698,33     |

PARLAMENTAR

Assinatura

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 04/09/2008, às 10:00  
/ estagiário





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
03/09/2008

proposição  
Medida Provisória nº 441, de 2008

autor  
**PEDRO EUGÊNIO**

nº do prontuário  
161

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 441, que cuida da reestruturação da Carreira de Agente Penitenciário Federal, trouxe em seu texto uma tabela de remuneração injusta e absolutamente destoante das necessidades do novel Sistema Penitenciário Federal.

Cumpre esclarecer que a natureza do Cargo de Agente Penitenciário Federal, desde a sua criação, já na sua exposição de motivos, inseriu a carreira de Agente Penitenciário Federal, dentre aquelas denominadas de segurança pública. "A segurança pública, segundo a dicção do art. 144 da Constituição Federal, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida, dentre outros órgãos, pela Polícia Federal, que com a criação dos cargos de Agente Penitenciário Federal, ora proposta, terá melhores condições de garantir a eficácia da ação punitiva do Estado, impedindo a ação de criminosos que fazem da prisão um reduto para a prática de outros delitos." (Ministro Márcio Thomaz Bastos – Exposição de Motivos n. 51 – MJ – Brasília 2003)

Esclareça-se ainda, que compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal, o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e às dependências do Departamento de Polícia Federal, nos termos do artigo 123 da referida Medida Provisória n. 441.

Entretanto, a já referida tabela de vencimento proposta na Medida Provisória em questão, avilta sobremaneira o cargo, e compromete o próprio Sistema Penitenciário Federal.

Note-se, a título de comparação e exemplo, que a tabela remuneratória dos Agentes Carcerários civis e Guardas de Presídio dos ex-territórios, que foi proposta na Medida Provisória n. 440 de 29 de agosto de 2008, que no mesmo contexto reajusta valores daqueles servidores, que, pela própria natureza, têm atribuições menores que as propostas aos Agentes Penitenciários Federais, é expressivamente superior àquela proposta aos AGEPENS federais.

Com o fito de sanar a injustiça apontada, proponho a adoção de nova tabela de vencimentos dos Agentes Penitenciários Federais, nos termos acima propostos.

PARLAMENTAR

